



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

CONTRATO 09/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO 09/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA/SP E A EMPRESA GRIFFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA**, com fornecimento de materiais, serviços de mão-de-obra e utilização dos equipamentos/ferramentas necessários para a execução do serviço, conforme cláusula segunda deste instrumento contratual, neste Município de Serrana, Estado de São Paulo, neste e na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA**, órgão público, inscrito no CNPJ sob o nº 49.230.600/0001-35, com sede na Avenida Deolinda Rosa, nº 1048, Jardim Boa Vista, na cidade de Serrana, Estado de São Paulo, representada por seu Presidente **PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO**, portador do RG nº 41.464.881-X e do CPF nº 312.348.888-82, residente e domiciliado na Rua Walter Pereira Borges, nº 285, Parque das Amoreiras, na cidade de Serrana, Estado de São Paulo, doravante denominada de **CONTRANTE**, e de outro lado a empresa **GRIFFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.321.997/0001-70, estabelecida na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1248, sala 02, centro, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, neste ato, representada pelo Senhor **Cristovam Griffo Neto**, portador do RG nº 12.284.615 SSP/SP e CPF nº 045.662.228-45, Engenheiro administrador, residente e domiciliado na Rua Custodio Ribeiro Soares, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, daqui para frente denominada de **CONTRATADA**, na conformidade com o **Edital de Tomada de Preços nº 01/2023**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, têm entre si, justo e contratado, as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

1.1. Por força do presente Instrumento Contratual, fica a **CONTRATADA** obrigada a executar integralmente o **OBJETO DA TOMADA DE PREÇOS nº 01/2023**, especificado no respectivo Edital e seus Anexos, sendo especificamente: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA**, com fornecimento de materiais, serviços de mão-de-obra e utilização dos equipamentos/ferramentas necessários para a execução do serviço, de acordo com as especificações técnicas do referido Edital e seus Anexos.

1.2. Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, o Edital da Tomada de Preços nº 01/2023 e seus Anexos, e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

1.3. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficiência, eficácia e qualidade requeridas, sempre no atendimento do princípio do interesse público e economia do erário.

1.4. O regime de execução é o de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

1.5. Na execução do objeto a **CONTRATADA** deverá agir sempre no resguardo do bom, eficaz e qualitativo desempenho das atividades, bem como, observar as determinações emitidas pela **CONTRATANTE**, quando necessário for.

1.6. Durante a execução da obra deverá ser observado o disposto no presente Contrato Administrativo, devendo ser rigorosamente observadas todas as especificações do Edital Completo e de seus Anexos.

1.7. A **CONTRATADA** declara expressamente, sob as penas da Lei que está tecnicamente, economicamente e financeiramente apta à execução da empreitada do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E RECURSOS FINANCEIROS

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto deste Contrato Administrativo pelo **VALOR GLOBAL de R\$ 2.071.744,16 (dois milhões setenta e um mil setecentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos)**, compreendendo (DESCRIÇÃO DA PLANILHA QUANTITATIVA/ORÇAMENTÁRIA COM OS VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS DE CADA ITEM PROPOSTOS PELA CONTRATADA).



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

2.2. O valor fixado nesta Cláusula é considerado suficiente para a integral e perfeita execução do seu objeto, estando nele incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na obra, até o limite legalmente estabelecido do valor inicial atualizado do contrato.

2.4. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos relativos ao objeto do presente contrato, correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, desde o início dos serviços até a sua entrega, bem assim, os encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

2.5. A **CONTRATANTE** somente estará obrigada a pagar em favor da **CONTRATADA**, o valor que corresponder à completa execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, tomando-se por base, a importância de **R\$ 2.071.744,16 (dois milhões setenta e um mil setecentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos)**, respectivamente, identificada na Cláusula Segunda deste instrumento e de acordo com as medições apresentadas em conformidade com as disposições constantes neste Contrato.

2.6. As despesas advindas da execução do objeto deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento com vigência nos exercícios de 2023 e 2024, sob a classificação funcional programática e categoria econômica abaixo discriminada:

Classificação Funcional Programática Unidade Orçamentária 01.031.0002.1.001 Secretaria

Categoria Econômica: 4.4.90.51.00.00.00.00

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste contrato será de **390 (trezentos e noventa) dias corridos**, iniciando-se na data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

3.1.1. A vigência deste contrato ultrapassa o exercício financeiro, devendo as despesas referentes à contratação serem integralmente empenhadas até 31 de dezembro de 2023.

3.1.2. A vigência deste contrato ultrapassará o exercício financeiro, em razão de o objeto estar contemplado no Programa 0024, do Plano Plurianual dos exercícios de 2021/2025, previsto na Lei Municipal nº 2.070/2021, alterada pela Lei Municipal nº 2.124/2022.

3.2. O prazo para execução dos serviços é de **360 (trezentos e sessenta)** dias corridos, conforme Cronograma Físico-Financeiro dos Serviços constante do Termo de Referência do Edital, contados a partir da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**.

3.3. Os prazos deste contrato poderão ser prorrogados desde que haja justificativa técnica que comprove a falta de culpa da **CONTRATADA** no atraso da execução do serviço ora contratado, em especial nos casos previstos nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.3.1. A prorrogação dos prazos de execução e vigência deste contrato será precedida da correspondente adequação do Cronograma Físico-Financeiro, bem como de justificativa, e deverá ser aceita pelo **fiscal do contrato** e apreciada pela **Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento**, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3.3.2. Em caso de chuvas intensas, será aceita a prorrogação do contrato, desde que o **fiscal do contrato** ateste que é impraticável executar as obras/serviços com condições satisfatórias do ponto de vista de perfeição técnica e de segurança e conste obrigatoriamente no Diário da Obra.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, MEDIÇÃO, RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIA

4.1. O objeto deverá ser executado conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital e serão recebidos por **Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento** designada pelo **CONTRATANTE**, que expedirá a **Autorização para Início dos Serviços**, o(s) **Atestado(s) de Realização dos Serviços** e o **Termo de Recebimento Definitivo**.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

4.1.1. Somente serão expedidos os termos de recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes do Termo de Referência do Edital e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

4.1.2. O(s) **Atestado(s) de Realização dos Serviços** e os **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo** serão expedidos com base nos serviços efetivamente executados e medidos, respeitados os limites estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro dos Serviços constante do Termo de Referência do Edital.

4.2. Correrão por conta da **CONTRATADA**, as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

4.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer para a **Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento**, antes do início dos serviços e em até 10 (dez) dias corridos da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Município, os seguintes documentos:

4.3.1. Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), com base no valor total do Contrato, e da ARTs ou RRTs dos corresponsáveis pelas áreas de atuação.

4.3.2. Carta de preposição, conforme modelo acordado com a **Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento**, contendo informações do responsável pelos serviços e assuntos de ordem contratual.

4.3.3. Nome, formação, registro pertinente, contato do responsável técnico com competência técnica para o artigo 7º ou 23 da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA ou para o artigo 2º da Resolução nº 21 de 05/04/12 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

4.3.4. Comprovante de contratação de seguro de responsabilidade civil com importância assegurada correspondente a **10%** do valor deste contrato, bem como de seguro de risco de engenharia em **100%** do valor contratual, para ressarcimento de danos materiais e pessoais. O período de vigência dos seguros deve abranger o prazo de execução dos serviços, o qual se



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

inicia na data indicada na **Autorização para Início dos Serviços** e finda com a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**.

4.3.5. Rol de equipe técnica, indicando o responsável técnico residente e os colaboradores, com a respectiva indicação de função/atividade. Deverão, ainda, serem fornecidos os seguintes documentos para cada colaborador: documento de identificação (CNH/RG) que contenha os números de RG e CPF; cópia do contrato de trabalho; Cópia do livro de registro; Cópia da carteira de trabalho (Páginas que possuam a assinatura, a qualificação civil e o contrato de trabalho); atestado de saúde ocupacional; recibo de entrega de EPI e uniformes; certificado de NR-35, caso o funcionário realize trabalhos em altura. Qualquer alteração desta relação durante o andamento dos serviços deverá ser atualizada com antecedência mínima de **2 (dois) dias úteis**.

4.3.6. Indicação do local definitivo para instalação de seu canteiro de obras.

4.3.7 Diário da obra, devidamente instruído, com nome do engenheiro indicado na qualificação técnica como responsável técnico pela obra e demais anotações pertinentes.

4.3.8. Visto do CREA/SP para execução da obra, caso sua inscrição junto ao órgão seja de outro Estado.

4.3.9. Inscrição da obra no posto do INSS.

4.3.10. Cadastro da obra e Alvará de Construção junto à Prefeitura Municipal.

4.4. A **Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento** terá até **10 (dez) dias úteis** para analisar a documentação entregue, e emitir a **Autorização para Início dos Serviços**, caso seja aprovada.

4.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar para **Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento** em até **5 (cinco) dias úteis** contados da data indicada pela **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**, os seguintes documentos:

4.5.1. Planejamento-cronograma detalhado de execução, envolvendo todos os aspectos quantitativos e qualitativos para discussão e avaliação junto à Comissão de Fiscalização, ficando sujeito à aprovação desta. Durante a execução dos serviços o planejamento em



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

discussão deverá ser atualizado, seja quanto à sua progressão como quanto aos ajustes necessários;

4.5.2. Programas de Segurança e Saúde do Trabalho (SST) aplicáveis ao serviço prestado, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR) vigentes, os quais deverão ser mantidos válidos ao longo do prazo de execução contratual, como o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);

4.5.3. Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) relacionado ao local da atividade;

4.5.4. Relatório fotográfico, mantendo registro fotográfico durante a execução dos serviços.

4.6. O prazo para execução dos serviços é de **360 (trezentos e sessenta)** dias corridos, conforme Cronograma Físico-Financeiro dos Serviços constante do Termo do Edital, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**.

4.7. Após o término de cada período, a **CONTRATADA** elaborará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados, conforme Cronograma Físico-Financeiro constante do Termo de Referência do Edital.

4.8. As medições para efeito dos pagamentos serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

4.8.1. A **Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de recusas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

4.8.2. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos percentuais de desembolso relativos ao valor total contratado definidos no Cronograma Físico-Financeiro às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços recusados;

b) Os serviços recusados, depois de refeitos e aceitos pela **Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento**, serão somados à medição dos serviços do mês seguinte.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

4.8.3. Após a conferência e aprovação dos quantitativos e valores apresentados pelo **fiscal do contrato**, a **Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento** comunicará à **CONTRATADA**, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados do recebimento da documentação pertinente, e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

4.8.4. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas no prazo de **3 (três) dias úteis** para a **Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento**.

4.8.5. Recebidas as Notas Fiscais/Faturas com a documentação prevista na Cláusula 7.2. deste contrato, a **Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento** terá o prazo de **3 (três) dias úteis** para emissão do(s) **Atestado(s) de Realização dos Serviços**, enquanto não for comunicada a conclusão total do objeto, nos termos da Cláusula 4.10.1 deste contrato.

4.9. Constatadas irregularidades no objeto, a **Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência do Edital, determinando sua substituição/correção.

4.9.1. As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, nos termos do Termo de Referência do Edital, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor.

4.9.2. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo de execução ou para saneamento de irregularidades, desde que devidamente justificados, deverão ser apresentados por escrito, aceitos pelo **fiscal do contrato**, e apreciados pela **Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento**, que os decidirá.

a) Os pedidos de prorrogação deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela **CONTRATADA**.

4.10. Executado, o objeto será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes:



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

4.10.1. Provisoriamente, após vistoria completa, em **10 (dez) dias úteis** contados a partir da data em que a **CONTRATADA** comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto.

a) O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do **Termo de Recebimento Provisório** pelo **fiscal contratual**, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente.

b) Com a emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, a **Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento** autorizará a emissão da última nota fiscal/fatura pela **CONTRATADA**.

4.10.2. Definitivamente, em **60 (sessenta) dias** corridos do recebimento provisório.

a) O **Termo de Recebimento Definitivo** será lavrado desde que a **Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento** tenha aprovado a completa adequação do objeto ao Termo de Referência do Edital e aos termos contratuais.

b) Somente se emitirá **Termo de Recebimento Definitivo** da obra mediante obtenção e apresentação, pela **CONTRATADA**, da CND e do Habite-se.

4.11. O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

4.12. Nos termos do Termo de Referência do Edital, os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

4.12.1. Normas de Segurança em Edificações do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e de demais órgãos/conselhos;

4.12.2. Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

4.12.3. Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, em especial as NR-1, NR-06, NR-7, NR-9, NR-18 e NR-35;

4.12.4. Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal, pertinentes à execução dos serviços ora contratados;



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

4.12.5. Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos legais específicos sobre acessibilidade.

4.13. Para atendimento dos objetivos deste Contrato, a **CONTRATADA** poderá subcontratar outras empresas para a execução das obras, desde que, previamente aprovados expressamente pela **CONTRATANTE**, e em qualquer caso, a **CONTRATADA** assume para todos os efeitos, a responsabilidade direta e integral pela execução das obras de obrigação da subcontratada.

4.13.1 Em caso de repasse dos serviços (subempreitados), desde que autorizados pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá vincular a ART dos serviços subcontratados junto a sua ART principal.

4.13.2. A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação da **Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento** os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.

4.13.3. A **CONTRATANTE** não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a **CONTRATADA**, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

4.14. O **prazo de garantia** dos serviços é de **60 (sessenta) meses**, e dos equipamentos e materiais é de **12 (doze) meses (mínimo de 12 meses)**, contados a partir da data de emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Para a garantia de fiel e bom cumprimento deste Contrato Administrativo, a **CONTRATADA** cauciona neste ato, mediante Apólice de Seguro Garantia nº 2.397.609, a quantia de R\$ **103.587,21** (cento e três mil quinhentos e oitenta e sete reais e vinte um centavo), correspondente a 5,00% (cinco por cento) do valor total deste Instrumento Contratual, conforme estipulado no Edital da Tomada de Preços nº 01/2023, a qual deu ensejo a presente contratação.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

5.2. Se, por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da Garantia de Execução do Contrato, a **CONTRATADA** ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma nos termos e nas condições originalmente aprovadas pela **CONTRATANTE**.

5.3. A Garantia da Execução do Contrato ou o seu saldo se houver, somente será devolvida à **CONTRATADA** após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

5.4. A garantia não renderá juros, mas, quando prestada em dinheiro será devolvida acrescida da importância resultante da aplicação da variação da poupança, diária, acumulada entre a data do depósito da garantia e sua efetiva devolução, ou no caso de sua extinção, pela variação de outro índice que venha a substituí-la.

5.5. Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável de **2 (dois) dias** contados do recebimento da referida notificação.

5.6. À **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do **fiscal do contrato** e da **Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento** designados, através de Portaria, pela **CONTRATANTE**, podendo para isso:

6.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

6.1.2. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

6.1.3. Examinar a(s) Carteira(s) Profissional(is) do(s) funcionário(s) colocado(s) a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional, bem como toda a documentação apresentada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

6.1.4. Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer produto, material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação dos pertences, equipamentos ou instalações ou que não atenda às necessidades do serviço contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a **Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento**.

7.2. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da **CONTRATANTE**, com base nos serviços efetivamente executados e medidos, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas com a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados.

7.2.1. Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária, em nome da **CONTRATADA**, em **até 15 (quinze) dias** após a emissão do(s) **Atestado(s) de Realização dos Serviços** ou do **Termo de Recebimento Provisório**, conforme o caso, desde que tenha sido certificado pela **Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento** o recolhimento dos encargos e tributos referidos na Cláusula 7.2.

7.3. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

7.4. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

7.5. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

7.6. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

7.7. Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a **Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento** no prazo de **2 (dois) dias**.

7.8. Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

7.9. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis.

7.10. No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

7.11. A não apresentação da comprovação de que trata a cláusula anterior assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

7.12. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

7.13. Na hipótese de antecipação integral ou parcial da execução de qualquer etapa da obra constante do cronograma físico financeiro, por mera liberalidade da **CONTRATADA**, poderá esta solicitar o pagamento do percentual correspondente, o qual será efetuado a critério da **CONTRATANTE**, nos moldes dispostos nas Cláusulas Quarta e Sétima deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Além das disposições constantes no Termo de Referência do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

8.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, bem como pelo fornecimento dos materiais, nas condições previstas no Edital e legislação vigente.

8.2. Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

8.3. Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pelo **fiscal do contrato** ou pela **Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento**.

8.4. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás e provendo-os dos equipamentos de proteção individual - EPI's.

8.5. A guarda das ferramentas, equipamentos e materiais da **CONTRATADA**, ou fornecidos pela **CONTRATADA** são de sua própria responsabilidade. O **CONTRATANTE** não se responsabiliza por eventuais danos ou desaparecimentos ocorridos em suas dependências. Deverão ser utilizadas ferramentas apropriadas a cada tipo de trabalho e operadas por operários especializados tanto no uso destas ferramentas como no serviço a ser executado.

8.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

8.7. Apresentar à **Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento**, quando solicitada, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidentes de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.

8.8. Responder e responsabilizar-se pela **prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades** e de seus funcionários quando na realização dos serviços, fazendo com que eles



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança consoante legislação em vigor, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

8.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

8.10. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

8.11. Fornecer toda mão de obra necessária para desempenho dos serviços.

8.12. Manter, durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

8.13. Refazer os serviços considerados inadequados pela **Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento**.

8.14. Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus Anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.

8.15. A **CONTRATADA** em situação de **recuperação judicial** deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial sempre que solicitada pela **Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à **Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento**.

8.16. Manter os locais de trabalho em condições adequadas de acesso e limpeza durante toda a execução contratual.

8.17. Instalar todos os dispositivos e acessórios necessários ao atendimento das normas técnicas e de segurança.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

8.18. Testes e ensaios (*in loco* ou em laboratório), quando necessários, requeridos pelas normas técnicas ou demandados pelo **fiscal do contrato** e/ou pela **Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento** para a comprovação de qualidade, terão os custos arcados pela **CONTRATADA**.

8.19. Apresentar, em caso de fornecimento de produtos de origem florestal (incluindo madeira serrada, faqueada ou em lâminas), comprovante de cadastramento do fornecedor no CADMADEIRA da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo (SMASP), em atendimento ao Decreto Estadual nº 53.047/08. Nos casos de fornecedores de outros estados, ou não cadastrados, deverá ser comprovada por meio idôneo a regularidade quanto à origem legal da madeira (ou derivado), nos termos da Portaria do MMA nº 253/06 e da Resolução nº 379/06 – CONAMA, dentre outras normas infralegais cabíveis.

8.20. Quando da utilização de serviços de locação de caçambas para remoção de entulho, ou por outro meio, a **CONTRATADA**, além de atender às exigências legais do Município e ao Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, deverá certificar-se de que os materiais removidos são destinados em locais apropriados e licenciados, sendo essa destinação final sua responsabilidade, devendo apresentar as comprovações que se fizerem necessárias. Caso requerido pela legislação municipal, a **CONTRATADA** deverá apresentar, quando solicitada, o Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC).

8.21. A **CONTRATADA** deverá retirar imediatamente dos serviços, após solicitação devidamente motivada, funcionário indicado pela **Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento** que venha a faltar com urbanidade, apresente conduta imprudente ou negligente, ou ainda, que apresente imperícia técnica em face das atividades em prática, substituindo-o no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, salvo circunstância excepcional devidamente justificada.

8.22. A **CONTRATADA** deverá prever, instalar e manter, cercas, barreiras, tapumes, faixas ou outra forma de sinalização, indicando a terceiros as condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais.

8.23. A **CONTRATADA** deverá comunicar e justificar, por escrito, à **Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento**, eventuais impedimentos à realização dos trabalhos especificados.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

8.24. A **CONTRATADA** deverá refazer em até **5 (cinco) dias úteis**, e às suas exclusivas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pelo **CONTRATANTE**. Quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, o **CONTRATANTE** poderá fixar prazo menor.

8.25. A **CONTRATADA** aceita e concorda que os serviços deverão ser entregues em todos os seus detalhes, com acabamento e plenamente funcional. A **CONTRATADA** não poderá prevalecer-se de qualquer erro, manifesto ou involuntário, eventualmente existente, para eximir-se de suas responsabilidades.

8.26. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

8.27. Ressarcir todos os danos eventualmente causados à **CONTRATANTE**, ao Município, a pessoas e bens de terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, por ação ou omissão de seu pessoal ou de prepostos.

8.28. A **CONTRATADA** fica obrigada ainda a:

I - Permitir o livre acesso dos Servidores da **CONTRATANTE** e dos Agentes do Estado, a seus documentos e registros contábeis.

II - Propiciar, no local de execução da obra, os meios e as condições necessários para que os Servidores da **CONTRATANTE** e os Agentes do Estado, bem como os órgãos de controle externo, possam realizar inspeções periódicas.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

9.2. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato por meio de um **fiscal de contrato** e de uma **Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento**, formalmente designados.

9.4. Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE

10.1. O preço da prestação de serviços é fixo e irrevogável, durante os 12 (doze) primeiros meses da apresentação da proposta, não comporta qualquer critério de reajuste, admitindo-se tão somente, nos limites da lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

10.2. Após 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, os valores remanescentes serão atualizados pela variação do INCC - Índice Nacional da Construção Civil, publicado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas. O reajuste se dará mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = Ro \times [(INCC/INCCo) - 1]$$

R = valor remanescente do Contrato reajustado;

Ro = valor remanescente do Contrato;

INCC/INCCo = variação do INCC/FGV - Índice Nacional da Construção Civil - Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre o mês de apresentação da proposta e o mês de aplicação do reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO E SANÇÕES

11.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

11.2. Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato ou de descumprimento de quaisquer obrigações por parte das contratadas ou de quem mantenha vínculo obrigacional para com a **CONTRATANTE**, respeitados o contraditório e a ampla defesa e mediante instauração de procedimento administrativo sancionatório, poderão ser aplicadas as



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

seguintes penalidades, nos termos, respectivamente, dos incisos I a IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III, IV e § 1º da Cláusula 11.2. poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.2.2. O valor correspondente à multa aplicada deverá ser descontado do pagamento devido à **CONTRATADA**, ou da Garantia de Execução do Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.2.3. Havendo mais de uma modalidade de garantia da execução contratual, a caução em dinheiro será executada preferencialmente às outras modalidades.

11.2.4. As sanções serão aplicadas na seguinte conformidade:

I – os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão advertência;

II - o atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea “a”;

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III, cumulativamente a este.

III – a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada:

a) aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

IV – a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou,

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V – a entrega de documentação falsa, o retardamento imotivado da execução contratual, o comportamento inidôneo e a fraude, trabalhista ou fiscal, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a quem lhe der causa, observado o disposto no inciso IV e §3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

11.2.5. O atraso de que trata o inciso II do item 11.2.4. será contado a partir do primeiro dia útil de expediente da **CONTRATANTE**, subsequente ao término do prazo estabelecido para entrega do material, execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

11.2.6. Configurada a prática de ilícito durante o certame ou execução contratual de que trata o inciso V do item 11.2.4. será encaminhada nota de conhecimento ao Ministério Público Estadual.

11.2.7. Caracterizado o atraso injustificado da obrigação ou a inexecução parcial, a **CONTRATANTE** reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

11.2.7.1 Caso a **CONTRATANTE** decida pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada corrigido pelo IPC-FIPE.

11.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

11.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

11.5. A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

11.6. No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela aplicação das normas pertinentes às Licitações e Contratos, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

13.2 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Serrana, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

E por estarem acordadas, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente instrumento contratual, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

Serrana / SP, 24 de novembro 2023.

PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Serrana
CONTRATANTE

CRISTOVAM GRIFFO NETO
Grifo Engenharia e Construções Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: Osiel Wiesel da Silva RG nº 28.910.337-X.

2. NOME: Ivanesio de Oliveira Santos RG nº 43.280.718-4.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA/SP.

CONTRATADA: GRIFFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09 / 2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA, com fornecimento de materiais, serviços de mão-de-obra e utilização dos equipamentos/ferramentas necessários para a execução do serviço.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Serrana / SP, 24 de novembro 2023.

PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Serrana
CONTRATANTE

CRISTOVAM GRIFFO NETO
Grifo Engenharia e Construções Ltda
CONTRATADA